

A peleja por educação pública no contexto da Pandemia: reacendendo e alargando tramas

Rosilene Lagares¹, Leonardo Victor dos Santos², Meire Lúcia Andrade da Silva³, Ítalo Bruno Paiva Gonçalves⁴

^{1, 2, 4} Universidade Federal do Tocantins - UFT. Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), Campus de Palmas. Quadra 109 Norte, Avenida NS 15, ALCNO-14. Plano Diretor Norte. Palmas - TO. Brasil. ³ Universidade Federal de Goiás - UFG.

Autor para correspondência/Author for correspondence: roselagares@uft.edu.br

RESUMO. Problematiza-se como tem sido o desfecho da pandemia do novo coronavírus para a educação pública no país e no Tocantins, tendo a educação como campo de lutas com seus atores impondo suas opções políticas e arbitrários culturais e suas legítimas categorias de percepção e apreciação. Busca-se, em geral, discutir como essa conjuntura tem influenciado a educação pública, assim como, a partir daí, pensar em possibilidades abertas para essa educação. Assenta-se em análises bibliográficas, documentais e de hipertextos. A conjuntura reacende a discussão a respeito da não prioridade da educação pelo Estado e desnuda que o liame para a sua destruição é fino e frágil. Em uma perspectiva crítica, a conjuntura apresenta possibilidades, implicando a organização, articulação e mobilização de uma luta política ampla em defesa da educação pública no país.

Palavras-chave: Política e Gestão da Educação, Pandemia Coronavírus, Desigualdade educacional.

The *peleja* for public education in the context of Pandemic: reaching and extending plots

ABSTRACT. We question how the outcome of the pandemic of the new corona virus has been for public education in the country and in Tocantins, with education as a field of struggles with its actors imposing their political and arbitrary cultural options and their legitimate categories of perception and appreciation. In general, it seeks to discuss how this situation has influenced public education, as well as, from then on, to think about open possibilities for this education. It is based on bibliographic, documentary and hypertext analyzes. The situation rekindles the discussion about the non-priority of education by the State and reveals that the link for its destruction is thin and fragile. In a critical perspective, the conjuncture presents possibilities, implying the organization, articulation and mobilization of a broad political struggle in defense of public education in the country.

Keywords: Education Policy and Management, Corona virus Pandemic, Educational Inequality.

La lucha por la educación pública en el contexto de la pandemia: reavivar y ampliar la trama

RESUMEN. Es problemático cómo ha sido el resultado de la nueva pandemia de coronavirus para la educación pública en el país y en Tocantins, teniendo la educación como un campo de lucha con sus actores imponiendo sus opciones políticas y culturales arbitrarias y sus categorías legítimas de percepción y apreciación. En general, el objetivo es discutir cómo esta situación ha influido en la educación pública, así como, a partir de ahí, pensar en posibilidades abiertas para esta educación. Se basa en análisis bibliográficos, documentales y de hipertexto. La coyuntura reaviva la discusión sobre la no prioridad de la educación por parte del Estado y la despoja de su desnudez porque su destrucción es delgada y frágil. En una perspectiva crítica, la coyuntura presenta posibilidades, implicando la organización, articulación y movilización de una amplia lucha política en defensa de la educación pública del país.

Palabras clave: Política y Gestión de la Educación, Coronavirus Pandémico, Desigualdad Educativa.

Introdução

No Brasil, a partir de fevereiro de 2020, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), declarada pela Organização Mundial de Saúde ainda no final do mês de janeiro, acirraram-se ideias de confronto com a ciência no planejamento da saúde e a contenda repercutindo o falso dilema mundial entre saúde econômica e

preservação da vida. Nesse cenário, o Governo Federal emitiu atos normativos para o enfrentamento da crise, declarando a emergência em saúde pública, reconhecendo o estado de calamidade pública e estabelecendo excepcionalidades, como mostra a Figura 1.

Figura 1 - Atos normativos Governo Federal – pandemia novo coronavírus (2020).

Data	Medida	Ementa/Objetivos
03/02/2020	Portaria nº 188/Ministério da Saúde (MS)	Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
11/03/2020	Portaria nº 329	Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação e tem a finalidade de debater e definir medidas de combate à disseminação do novo coronavírus em instituições de ensino, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde.
20/03/2020	Decreto Legislativo nº 06/2020	Reconhece o estado de calamidade pública até 31/12/2020.
20/03/2020	Portaria nº 454	Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).
01/04/2020	Medida Provisória nº 934	Estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e Ensino Superior.
18/06/2020	Portaria nº 1.565/MS	Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.
07/07/2020	Lei nº 14.021	Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.

Fonte: elaborado pelos autores, com base em: <https://www.planalto.gov.br>, 2020.

Nessa conjuntura, exigia-se uma atuação sistêmica e articulada do Governo Federal e a proteção da democracia, ante a um ambiente tão conturbado do cenário nacional e internacional. No entanto, ao

contrário, o que se viu foi uma regulamentação tímida; a ausência de uma coordenação nacional que materializasse o regime de colaboração; ora a negação, ora a minimização quanto à gravidade da

pandemia; a aposta em remédios sem eficácia científica comprovada contra o novo coronavírus; a troca de ministros interferindo na gestão da crise; e até a falta de transparência nos números de casos e mortes.

Em assim sendo, neste artigo, toma-se a categoria da totalidade como princípio teórico-metodológico de abordagem (Saviani, 2020a), e compreende-se que a pandemia do novo coronavírus – Covid-19 é parte de um conjunto de crises do capital e de uma conjuntura que sintetiza todas as determinações da crise estrutural em uma via política reacionária, racista, segregacionista, xenofóbica, antidemocrática, desumana: “... uma crise de grandes proporções que se manifesta como crise política, econômica, social e sanitária ... trata-se de uma crise geral, que diz respeito à forma social atual como um todo, ou seja, ... uma crise da sociedade capitalista” (p. 2).

Partindo desse pressuposto, problematiza-se como tem sido o desfecho da pandemia do novo coronavírus para a educação pública no país e no Tocantins, tendo a educação como campo de lutas com seus atores impondo suas opções políticas e arbitrários culturais e suas legítimas categorias de percepção e apreciação (Bourdieu, 1984). Assenta-se em análises bibliográficas, documentais e

de hipertextos, e busca-se, em geral, discutir como essa conjuntura provocada pela pandemia do novo coronavírus tem influenciado a educação pública, assim como, a partir daí, pensar em possibilidades abertas para essa educação¹.

A respeito da educação pública brasileira na conjuntura da Pandemia

No campo da educação nacional, a pandemia do novo coronavírus agravou o problema da desigualdade educacional e provocou severos impactos para as políticas públicas e gestão. Nos 26 estados, no Distrito Federal e, praticamente, nos 5.570 municípios, governadores e prefeitos repercutiram a medida de suspensão do calendário letivo presencial nas Redes Pública e Privada, desde março, permanecendo até o momento [outubro 2020].

Não obstante, mesmo em um contexto de pandemia e crise sanitária, contraditoriamente, o Governo Federal posicionou-se desfavorável às recomendações da Organização Mundial da Saúde, mesmo que inicialmente acatadas em boa parte pelo Ministério da Saúde, de fechamento das escolas, para o isolamento e distanciamento físico/social, como mostram as notícias veiculadas no início da pandemia, 24 de março, e em 17

de setembro, que trazem as declarações do Presidente da República:

Março 2020

Devemos sim voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades estaduais e municipais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento do comércio e o confinamento em massa.

Por que fechar escolas?

No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar. Nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho, como bem disse aquele conhecido médico daquela conhecida televisão.

(<https://congressoemfoco.uol.com.br/>
Acesso: 20/09/2020).

Setembro 2020

Não tínhamos por que fechar escolas, mas as medidas restritivas não estavam mais nas mãos da presidência da República. Somos o país com o maior número de dias de 'lockdown' nas escolas. Isso é um absurdo. (<https://jovempan.com.br/>
Acesso em: 20/09/2020).

Dando sentido a concepção que sustenta os dois hipertextos, o Governo Federal não elaborou medidas de apoio de financiamento aos sistemas e redes de

ensino/educação dos estados, Distrito Federal e municípios para atender as excepcionalidades. Ao contrário, em 18 de agosto de 2020, sancionou a Lei nº 14.040/2020 (Brasil, 2020) estabelecendo normas educacionais excepcionais para o período de estado de calamidade pública, e nela os quatro dispositivos vetados (parágrafos 7º e 8º do Artigo 2º e parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º) tratavam da obrigatoriedade da União em prestar assistência técnica e financeira aos demais entes para a oferta de aulas e atividades pedagógicas à distância, enquanto as escolas permanecessem fechadas, e para implementar as medidas sanitárias necessárias ao retorno às atividades presenciais. A União incumbiu-se, assim, apenas do papel normativo e da emissão de diretrizes e orientações, por meio do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, da própria presidência, do Ministério da Educação e de seus órgãos e do Ministério da Saúde, como apresentado nas informações da Figura 2.

Figura 2 - Normas, diretrizes orientações educacionais nacionais – pandemia coronavírus, 2020.

Data	Medida	Ementa/Objetivos
28/04/2020	Parecer Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 5/2020	Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da covid-19.
19/05/2020	Parecer Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 6/2020	Guarda religiosa do sábado na pandemia da covid-19.
08/06/2020	Parecer Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 9/2020	Reexame do Parecer Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 5/2020.
18/06/2020	Portaria nº 544/Ministério da	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por

	Educação	aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.
18/06/2020	Portaria Conjunta Ministério da Educação/Ministério da Saúde nº 20	Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).
07/07/2020	Parecer Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 11/2020	Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
07/2020	Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior/Secretaria de Educação Profissional de Tecnológica	Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino, do Ministério da Educação, de junho de 2020.
2020	Documento Ministério da Saúde	Orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Ministério da Saúde, de setembro de 2020.
18/08/2020	Lei nº 14.040/2020	Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e altera a lei 11.947, de 16 de junho de 2009.
-	Parecer em consulta até 30/09/2020	Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 11/2020.
09/2020	Cartilha Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de outubro de 2020.
6/10/2020	Parecer Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 15/2020	Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Outubro 2020	Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica – Ministério da Educação	Guia para auxiliar sistemas e redes de ensino na retomada das aulas ou quando forem elaborar seus próprios guias ou planos de retorno às atividades presenciais.

Fonte: elaborado pelos autores, com base em: <https://www.mec.cne.gov.br>, 2020.

A esfera federal desobrigou-se da atribuição de prestação de assistência técnica e financeira aos demais entes federados para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino na conjuntura da pandemia, exercendo sua função redistributiva e supletiva, como disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional – Lei nº 9.394 (Brasil, 1996, artigo 9º).

Seguindo esse raciocínio, para Saviani (2011), se a educação é proclamada como um direito que é reconhecido como tal pelo Poder Público, cabe a esse poder a responsabilidade de prover os meios para que o referido direito

se efetive. “Eis porque se impôs o entendimento de que a educação é direito do cidadão e dever do Estado” (p. 46). Dito de outro modo, mesmo em um cenário de emergência, com a flexibilização da legislação educacional e, conseqüentemente, do ano letivo de 2020, consolidada com a publicação da Lei Federal n. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que prevê regras excepcionais para a educação, permanece o compromisso dos sistemas de ensino e das administrações públicas com o direito à educação.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação traz exemplos dos efeitos dessa conjuntura na educação pública, compreendendo-os como “situações

potencialmente atentatórias ao direito à educação básica obrigatória, especificamente aos preceitos constitucionais que constam dos artigos 205, 206, 209, 210, *caput* e 227” (Campanha, 2020). Nessa esteira desse pensamento, diante da realidade desigual e multifacetada da educação brasileira, além de representar uma negação aos próprios direitos positivados, pode-se entender como um embuste o rearranjo dos calendários escolares com aulas remotas e a realização de atividades pedagógicas não presenciais. Reforçam essa concepção os relatos colhidos na rede pública de ensino, conforme Figura 3.

Figura 3 - Casos relatados nas redes públicas de ensino – pandemia coronavírus (2020).

Exclusão de estudantes e professoras/es das atividades não presenciais por falta de acesso às Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação, ou seja, por não possuírem acesso à internet e/ou por falta de equipamentos eletrônicos como computadores, <i>tablets</i> ou <i>smartphones</i> .
Não recebimento de materiais didáticos complementares, seja por falta de cadastro prévio, seja por falhas de informação ou na sua distribuição.
Desconsideração às situações socioeconômicas das famílias de estudantes da educação básica das redes públicas, na medida em que se impõe, no atual contexto, maiores responsabilidades às famílias sobre a realização das atividades escolares. Desconsideram-se fatores como o nível de escolaridade das famílias; a sobrecarga de trabalho, sobretudo das mulheres; o fato de que os familiares estão trabalhando em casa ou fora de casa; e os fatores relacionados à precariedade dos ambientes domésticos.
Falta de ações efetivas voltadas às especificidades de modalidades de ensino como a Educação de Jovens e Adultos, a Educação do Campo, a Educação Quilombola, a Educação Indígena e, notadamente, a Educação Especial, que tem como pressuposto não ser substitutiva.
Adoção de atividades não presenciais para a Educação Infantil, que desrespeitam as concepções pedagógicas vigentes para essa etapa de ensino, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009) que estabelecem as interações e brincadeiras como eixos estruturantes para as propostas pedagógicas voltadas a crianças pequenas e bebês.
Desproteção, especialmente, alimentar, de crianças e adolescentes.
Insegurança generalizada de estudantes e famílias com relação à progressão no ano escolar.
Situação de estresse psicológico de estudantes, famílias e profissionais da educação por conta do confinamento, das situações de desproteção e dos efeitos da pandemia na saúde mental, concomitantemente à cobrança por produtividade e adaptação a ambientes de ensino virtuais.
Ampliação desproporcional das jornadas de trabalho e deterioração das condições de trabalho de educadores e

educadoras.
Demissão de docentes e funcionários temporários das escolas ou redução de jornadas e de outros direitos, com diminuição de recebimentos dos profissionais da educação.
Possível violação da privacidade de estudantes, pais, responsáveis e docentes pelo uso compulsório ou pela indução ao uso de plataformas de comunicação e aplicativos privados, sem preocupação com a exposição da imagem ao uso comercial e à extração de dados pessoais em um contexto de adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Falta de acessibilidade às plataformas de comunicação utilizadas ou cujo uso é induzido pelas redes de ensino.
Falta de acesso aos insumos básicos para que educadores/as executem as atividades de ensino, tais como os custos de equipamentos; acessórios, banda larga, energia elétrica, entre outros.
Execução das atividades de ensino sem formação adequada para o uso de Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação.
Indução ao uso precoce de equipamentos eletrônicos por crianças e à interação em aplicativos e redes sociais, com eventual exposição a conteúdos inadequados e publicidade, em violação às normas de proteção à infância e adolescência.
Alijamento das escolas, dos/as profissionais da educação e das comunidades escolares das tomadas de decisão que afetam seus planejamentos e cotidianos de trabalho.
Falta de transparência em relação às decisões tomadas até aqui, aos critérios de validação das atividades não presenciais e às estratégias para mitigar as perdas no retorno às atividades presenciais; entre outras.

Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2020).

As informações contidas na Figura 4, mais uma vez, demonstram efeitos do desmonte da educação pública, compreendido como uma construção

anterior à pandemia do novo coronavírus e parte de um conjunto amplo de fatores econômicos, sociais e políticos.

Figura 4 - Acesso domicílios/Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação por aluno (2020).

Rede de ensino	TV	Internet	Computador	Tablet	Celular
Pública	96.9%	78.7%	35.6%	9.1%	98.9%
Privada	99.0%	96.6%	75.2%	32.7%	99.3%
Brasil	97.2%	81.6%	43.3%	13.6%	99.0%

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual 2018 (IBGE). Elaboração: IDados.

Tais informações advertem que, dos estudantes da rede pública de educação básica no Brasil, menos da metade possui computador em casa e um percentual muito pequeno possui *tablet*, que seriam as duas ferramentas tecnológicas mais apropriadas para a oferta do ensino não presencial mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação.

Na Região Amazônica, o acesso às Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação referente aos domicílios são ainda mais alarmantes. Considerando condições objetivas razoáveis, como *internet* banda larga e computador/*tablet* em casa, a análise dos dados aponta para a seguinte realidade: no Acre, 33% possuem *internet* banda larga e 23% computador/*tablet*; no Amapá 45% e 32%,

respectivamente; no Amazonas, 34% e 23%; em Mato Grosso, 55% e 39%; no Pará, 29% e 19%; em Rondônia, 48% e 31%; Roraima, 38% e 29%; e, no Tocantins, 42% dos domicílios possuem *internet* com banda larga e 27% computador ou *tablet*. Em dados gerais, constata-se que na Região 40.5% têm acesso à internet de razoável qualidade em casa e 27,8% possuem computador ou *tablete* (Campanha, 2020).

Está, então, quantificada a negação do direito à educação pública no Brasil e a transgressão na qualidade, violando o tripé constitucional e legal de acesso, permanência e garantia de qualidade (Brasil, 1998, artigos, 205 e 206; 1996, artigos 3º e 4º), aprofundando a desigualdade educacional e social.

Indubitavelmente, a emergência sanitária agravou as desigualdades educacionais, pois a história da educação brasileira não registra nada que se aproxime. Não obstante, atingiu o país em um momento de investida à escola pública, portanto, situação que antecede a crise da Covid-19.

Para Saviani (2020b), a educação pública no Brasil sempre enfrentou tempos difíceis, com problemas estruturais e, a partir de 2019, o projeto do Governo Federal assentou-se em “destruir a educação pública, submetendo todo o

ensino aos interesses privados, convertendo a educação em mercador” (s/p). Após o golpe jurídico, midiático parlamentar de 2016, passou a ter dificuldades de avançar e riscos de grandes retrocessos. Com isso, pequenos avanços, como a aprovação do Plano Nacional de Educação, estão inviabilizados, considerando que algumas de suas metas venceram o prazo de execução sem seu cumprimento e outras não serão cumpridas em decorrência dos efeitos da Emenda Constitucional que congelou os gastos com políticas sociais e com a inviabilização da previsão de destinação de recursos do pré-sal para a educação, pela mesma Emenda, e a retirada da autonomia nacional na obtenção e gestão desses recursos.

Na pandemia, ainda, segundo Saviani (2020c, s/p), “... o mais sensato ... seria simplesmente cancelar o calendário letivo de 2020 ... Deveríamos cuidar de desenvolver políticas de inclusão digital e atividades de leitura e escrita para todos os alunos, independentemente da série em que estariam matriculados ...”, ao contrário da tentativa de admissão do ensino remoto como equivalente ao ensino presencial, “... sendo admitido apenas como exceção. E se diferencia da educação a distância, porque também não preenche os requisitos definidos para essa modalidade, conforme regulamentação em vigor.”

E a admissão do ensino remoto como transitório implicaria na garantia de determinadas condições, como o acesso de todos os alunos e profissionais aos aparelhos adequados, à internet e ao ambiente virtual, assim como a capacidade digital/funcional para esse acesso. Todavia, com base nas informações apresentadas nos quadros 3 e 4 e as referentes a Região Amazônica, essas condições não são preenchidas para a maioria da população da escola pública, alunos, famílias e profissionais.

Mesmo considerando todos esses limites, diversos sistemas e redes de ensino/educação estaduais e municipais, assim como diversas instituições públicas de ensino superior vêm lançando mão do ensino remoto para cumprir o calendário escolar.

Então, de fato, prevê-se que o início do período pós-pandemia trará consigo pressões para generalização da educação à distância, como se fosse equivalente ao ensino presencial. Aprofunda-se assim, a tendência do processo de conversão da educação em mercadoria, na esteira da privatização que implica sempre a busca da redução dos custos, visando o aumento dos lucros. (Saviani, 2020c, s./p.).

No campo das políticas públicas e gestão, esse tem sido o desfecho da pandemia do novo coronavírus para a educação pública no país, que conta com a

grande maioria dos alunos sem condições adequadas de acesso ao direito à educação.

A respeito da educação pública no Tocantins na conjuntura da Pandemia

Na conjuntura da pandemia, o Governo do Tocantins estabeleceu medidas de combate e prevenção da doença, desde meados de março de 2020, em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, perpassadas, também, pelo confronto com a ciência e o falso dilema entre saúde econômica e preservação da vida.

Em entendimento com o Governo do Estado, os seus representantes na Secretaria Estadual de Educação têm orientado os profissionais das Diretorias Regionais de Educação e das Escolas quanto ao cumprimento das determinações dos Decretos emitidos pelo Poder Executivo:

- Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020 (Tocantins, 2020a), que suspendeu por prazo indeterminado as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades.

- Decreto nº 6.086, de 22 de abril de 2020 (Tocantins, 2020b), que manteve a suspensão de aulas em estabelecimentos de

ensino públicos e privados, com sede no Tocantins, como escolas e universidades, assim como a continuidade da jornada de trabalho reduzida aos servidores públicos do Estado, até 30 de abril.

- Decreto nº 6.087, de 27 de abril de 2020 (Tocantins, 2020c), que manteve suspensas as atividades educacionais e a jornada de 6h de trabalho até 29 de maio de 2020.

- Decreto nº 6159, de 30 de setembro de 2020 (Tocantins, 2020d), autorizou as instituições públicas e privadas de Ensino Médio e da Educação Superior a ofertarem atividades na forma presencial. Ainda de acordo com o Decreto, essas instituições devem cumprir todos os protocolos de saúde necessários à segurança dos estudantes e profissionais no espaço educacional.

O Decreto nº 6.086 determinou a adoção de trabalho remoto e delegou à Secretaria Estadual de Educação, com a participação do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, a competência para editar orientações e normas para assegurar a reorganização do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, observado o disposto na Medida Provisória Federal 934, de 1º de abril de 2020 e na Resolução Conselho Estadual/TO 105, de 8 de abril de 2020 (Tocantins, 2020b).

Especificamente, a Secretaria de Estado da Educação organizou as ações apresentadas na Figura 5.

Figura 5 - Principais medidas Secretaria de Estado da Educação Tocantins - pandemia coronavírus (2020).

Programa/Projeto/Ação/Norma	Observações
Antecipação das férias escolares.	Antecipação das férias escolares de julho para o período de 25 de março a 24 de abril de 2020.
Página virtual Secretaria de Estado da Educação: ações educativas e culturais.	Atividades pedagógicas interativas; jogos e brincadeiras; acesso a livros, vídeos educativos e cursos <i>online</i> ; e passeios virtuais a museus e zoológicos.
Distribuição de <i>kits</i> com alimentos e produtos de higiene pessoal a todos os alunos da rede estadual de ensino.	Recursos do Tesouro Estadual.
29 de abril de 2020: Portaria nº 681 – orientações e normas	Comissão de Estudos e Sistematização de Orientações e Normas.
<i>Olhar Atento</i> : Governo do Tocantins lança programa de apoio e cuidado emocional para educadores e estudantes da rede estadual.	Objetivo: Proporcionar o suporte necessário aos profissionais da educação e estudantes para que possam se manter equilibrados e saudáveis, garantindo as condições necessárias para protagonizar o ensino não presencial, o retorno gradual às salas de aula e preparando-se para o enfrentamento dos desafios que se apresentarão no período pós-pandemia. Iniciativa: Parceria com o <i>Instituto Península</i> , por intermédio do <i>Conselho Nacional de Secretários de</i>

	<i>Educação.</i>
Seduc mobiliza jovens para inscrição em <i>curso de empreendedorismo gratuito e online.</i>	Objetivo: Apontar novas perspectivas, construir caminhos e transformar os sonhos da juventude em realidade a partir do empreendedorismo. Iniciativa: <i>Besouro Agência de Fomento Social</i> (organização privada de interesse público em que o capital entregue é o intelectual).
11 de maio de 2020/lançamento: TO de casa NO ENEM – Exame Nacional de Ensino Médio.	Objetivo: Ferramenta de apoio a preparação dos estudantes para o Enem on-line.
22 a 26 de junho de 2020: formação continuada “A Educação Básica no Novo Cenário: Adaptação e Transformação”.	Realizada pelo Movimento Todos Pela Educação.
29 de junho: para alunos da 3ª série do Ensino Médio	Início das atividades pedagógicas remotas para a educação pública. Objetivo: garantir aos concluintes da educação básica o término do ano letivo ainda em 2020.
10 de agosto de 2020: para alunos da 1ª e 2ª séries	Início das atividades pedagógicas remotas para a educação pública.
10 de setembro: para alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)	Início das atividades pedagógicas remotas para a educação pública. Para esse objetivo, o Estado realizou um parceria público-privada com a Editora Moderna, por meio da implementação do Projeto Aprova Brasil que tem como objetivo, disponibilizar o material didático e articular estudantes, professores e gestores a fim de desenvolver competências em leitura e matemática.
10 de setembro de 2020: Memorando nº 144 - formação de professores do 1º ao 9º do ensino fundamental, realizada entre os dias 11 e 14 de setembro/ Plataforma <i>Google Meet</i>	Público-alvo diretores, coordenadores pedagógicos e professores, supervisores e assessores das Diretorias de Educação, com objetivo de alinhar as diretrizes para a continuidade do ano letivo de 2020, orientar para a elaboração de roteiro de estudos.
Formações para as equipes da gestão e docência.	Para a realização das atividades educacionais remotas, planejamento e orientações gerais quanto à elaboração do roteiro de estudo para encaminhamento aos estudantes, de modo impresso, por <i>pen drive</i> ou pela <i>internet</i> , conforme a especificidade de cada Unidade Escolar.

Fontes: <https://seduc.to.gov.br/noticia/2020/6/10/>; <https://www.juventudeempreendedor.com/a-besouro> e <https://seduc.to.gov.br/noticia/2020/6/16/seduc-mobiliza-jovens-para-inscricao-em-curso-de-empreendedorismo-gratuito-e-online/>

Da análise das informações apresentadas na Figura 5, tal como em âmbito nacional, na educação pública tocaninense ampliaram-se as desigualdades. Sem abordar neste momento a temática da qualidade, o trabalho escolar remoto [e, possivelmente, o contato sistemático e articulado] na Rede Pública foi retomado para todas as etapas apenas após seis meses de pandemia,

reacendendo, assim, a discussão das condições de acesso, que necessariamente deve agregar seus múltiplos fatores, como falta de acesso às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação por alunos e profissionais; falta de acesso aos insumos básicos para que os profissionais executassem as atividades de ensino; execução das atividades de ensino sem formação adequada para o uso das

Tecnologias Digitais; falta de comunicação adequada entre a gestão, os profissionais e a sociedade; alijamento das escolas, dos profissionais e das comunidades escolares das tomadas de decisão que afetam seus planejamentos e cotidianos de trabalho; falta de transparência em relação às decisões e às estratégias para atenuar as perdas no retorno às atividades não-presenciais e presenciais; parcerias público-privadas induzindo ao uso de plataformas de comunicação e aplicativos privados; parcerias público-privadas para a formação docente e realização de eventos (Lagares, 2020; Júnior, Santos & Silva, 2020).

Seguindo esse raciocínio, as políticas públicas e gestão adotadas no Tocantins indicam tendência de ataque à educação pública, tal como discute Saviani (2020a, p. 14) em relação às políticas nacionais:

É nesse contexto que vem ocorrendo o desmonte da educação nacional pelo corte dos recursos destinados à

educação, à ciência e à pesquisa científica, pelo ataque à educação pública com ameaças e iniciativas efetivas de privatização e com a desqualificação e perseguição aos professores ... No caso da educação, o projeto é destruir a educação pública submetendo todos os níveis e modalidades de ensino aos interesses privados convertendo a educação em mercadoria. E para isso vários mecanismos são aventados, além da privatização direta: terceirização, transferência da gestão para organizações sociais, Educação a Distância, convênios com entidades privadas, parcerias público-privadas, compra de pacotes preparados por entidades privadas, nomeação de representantes do ensino privado para integrar os órgãos públicos de normatização e avaliação da educação; e agora vem se cogitando até mesmo da adoção de vouchers.

Como órgão responsável pela normatização e orientação do Sistema Estadual de Ensino, até o momento, o Conselho Estadual de Educação emitiu seis atos, descritos na Figura 6.

Figura 6 - Atos Conselho Estadual de Educação do Tocantins – pandemia novo coronavírus (2020).

Data	Medida	Observações
14/03/2020	Ofício nº 79/2020	Providências quanto ao cumprimento do Decreto nº 6.065, de 13 de março de 2020. Para: Prefeitos Municipais; Associação Tocantinense dos Municípios; União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – Seccional do Tocantins, Dirigentes Municipais de Educação e Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Tocantins – Sinep/TO e Escolas Privadas.
08/04/2020	Resolução nº 105, de 08 de abril de 2020	Estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/ 2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (Covid-19).
17/06/2020	Resolução nº 154,	Estabelece normas complementares para a reorganização do

	de 17 de junho de 2020	Calendário Escolar, os planejamentos e práticas pedagógicas para a oferta e o cômputo de atividades educacionais não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o objetivo de minimizar o impacto decorrente da Pandemia da Covid-19, na educação.
12/07/2020	Portaria nº 12, de 24 de julho de 2020	Suspender enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, a realização de Avaliações Externas <i>in loco</i> , descritas na Resolução do Conselho nº 037/2019, para a Educação Básica; e na Resolução nº 120/2019, para a Educação Superior; ambas Publicadas no Diário Oficial do Estado nº 5.506, de 17/12/2019; como medida preventiva para reduzir os riscos de contágio e de propagação do novo Coronavírus (Covid-19). Refere-se a visitas <i>in loco</i> pelo Conselho.
19/08/2020	Indicação 008/2020, de 19/08/2020	Autorização provisória, às Redes Municipais de Educação, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino a procederem à avaliação externa <i>in loco</i> e a organizarem os trâmites processuais dos atos autorizativos de suas Unidades de Ensino.
19/08/2020	Resolução nº 201, de 19 de agosto de 2020	Autoriza a prorrogação de prazos dos atos regulatórios emitidos pelo Conselho, em favor das Escolas da Educação Básica, nas suas etapas e modalidades, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins que possuem atos com vigência expirada durante o ano de 2020.

Fonte: <https://seduc.to.gov.br/orgaos-colegiados/cee-to---conselho-estadual-de-educacao>.

Em relação à orientação para o campo da ação das instituições estaduais e dos municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino (sem sistemas próprios de ensino/educação), os atos do Conselho podem ser considerados limitados, vez que trataram de temas abordados pelos atos do Conselho Nacional de Educação, como paralisação das aulas, recomendações sobre distanciamento, reorganização do calendário escolar de 2020, definição de regime especial de atividades escolares não presenciais, planejamento da prática pedagógica, cumprimento da carga horária mínima anual. Não fazem referência, por exemplo, aos planos de educação – Plano Estadual e Planos Municipais. Isto é, mesmo em situação de excepcionalidade, são leis com durações específicas, que

deveriam estar em acompanhamento e avaliação e serem excelentes instrumentos de planejamento para essa conjuntura, formalizando “... as decisões tomadas” (Bordignon, 2014, p. 33).

Esses documentos, não tratam, também, de aspectos essenciais para as políticas públicas e a gestão da educação pública no Tocantins, como gestão democrática, formação docente continuada, regime de colaboração, responsabilidades do sistema de ensino, principalmente, no que concerne ao uso de ferramentas educacionais digitais de informação e comunicação, dados educacionais (diagnósticos) do contexto do período da pandemia, orientações para a educação integral.

Revela-se, então, lacuna em relação à discussão sobre planejamento macro, articulado com o micro, "... de um processo de racionalização, organização e coordenação da ação docente, articulando a atividade escolar e a problemática do contexto social" (Libâneo, 2001, p. 221).

Outro hiato, sendo um debate necessário, é o "... relacionado ao princípio constitucional da gestão democrática da educação", considerando que a epidemia não se comporta de maneira homogênea no território tocantinense, o que sublinha a relevância na adoção de medidas específicas pelos entes locais, sob pena de serem fadadas ao insucesso se forem decididas unilateralmente (Lagares, 2020, p. 4). Nesse raciocínio, a educação municipal deveria ser chamada para a tomada de decisões, pois os atos do Conselho devem ser cumpridos, também, pelos municípios do Tocantins que não institucionalizaram seus sistemas próprios de ensino/educação, prerrogativa do artigo 11, Parágrafo único da Lei nº 9.394 (Brasil, 1996): "Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica."

No entanto, no Estado, parecendo opor-se ao garantido na LDB, a Lei do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins não considera os municípios sem sistemas

próprios de ensino como redes do Sistema Estadual, como se lê do §1º do artigo 1º (Tocantins, 2009):

... os órgãos estaduais integrantes do Sistema Estadual de Ensino podem atender, subsidiariamente, mediante convênio, para emissão de atos legalizadores, as instituições de educação básica e de educação profissional técnica de nível médio mantidas pelo Poder Público Municipal, nos municípios que não disponham de sistema próprio.

Então, nessa conjuntura, mas não apenas, a quem caberá a responsabilidade de normatizar os atos da gestão educacional dos municípios que não têm sistemas próprios de ensino? Essa situação interfere na garantia da educação pública, notadamente, em caso de se considerar as exigências do Conselho Estadual de Educação? Os desafios para os municípios que não têm sistemas de ensino próprios são imensos, sobretudo considerando as excepcionalidades do período de pandemia, ao tornaram-se mais dependentes do Sistema Estadual para regulamentar e validar as atividades que vêm sendo realizadas. É um contexto que tem se tornado mais complexo, segundo Saviani (2014, s./p.), "pois o confronto se dá diretamente com os grandes grupos empresariais que, além de atuarem na educação, têm ramificações nas forças dominantes da economia e também na própria esfera pública com governos ou

penetrando nas próprias redes públicas de ensino.”

Do que vimos, embora estejam sendo tomadas medidas para o campo da educação pública no contexto da pandemia no Tocantins, “das particularidades de um mesmo cenário ... fervilham questões que têm sido discutidas historicamente pelo campo democrático popular que, ao nosso ver, são centrais e podem gerar efeitos mais perversos para uns que para outros.” (Lagares, 2020, p. 4). Nesse caso, como se viu nas informações da Figura 5, os alunos da escola pública, ao retornar ao trabalho escolar, após seis meses de pandemia, sofrem esses efeitos impiedosos.

À guisa de conclusão

Tendo a educação como campo de lutas, o desfecho da pandemia do novo coronavírus para a educação pública reacende a discussão a respeito de sua não prioridade pelo Estado e desnuda que o liame para a sua destruição é fino e frágil. Então, são “tempos difíceis, mas não impossíveis” (Saviani, 2020a, s./p.), implicando a organização, articulação e mobilização de uma luta política ampla, em defesa de uma educação pública de qualidade social para todos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e em todo o país, contrariando a tendência dominante. Um movimento instituído à luz

da democracia e, no campo da educação, da gestão democrática, que vem se transformando em letra morta com a existência de espaços apenas formais/instrumentais de participação.

Problematizar o campo da educação nas circunstâncias forjadas pela pandemia do novo coronavírus e suas influências na garantia do direito à educação pública reforça a defesa dos princípios constitucionais. Nesse sentido, a compreensão das contradições e das oportunidades que elas guardam podem contribuir com a peleja na garantia dessa educação.

Referências

Bordignon, G. (2014). Caminhar da Educação Brasileira: muitos planos, pouco planejamento. In Souza, D. B., & Martins, A. M. (Eds.). *Planos de Educação no Brasil: Planejamento, Políticas, Práticas* (pp. 29-53). São Paulo, São Paulo: Edições Loyola.

Bourdieu, P. (1984). Quelques propriétés des champs. In Bourdieu, P. (Org.). *Questions de Sociologie* (pp.45-76). Paris, França: Minuit.

Campanha Nacional pelo Direito à Educação. (2020). *Nota técnica. Recomendações para a disponibilização e a coleta de dados sobre as ações das redes de ensino relacionadas às atividades educacionais durante a pandemia da Covid-19*. Fortaleza, CE, Cedeca - Grupo de Pesquisa Direito à Educação, Políticas Educacionais e Escola; rede escola pública e universidade. Recuperado de <https://media.campanha.org.br/>

Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Recuperado de: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>.

Cury, C. R. J. (2002). Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, 116, 245-262. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000200010>

Decreto n. 6.071, 18 de março de 2020. Suspende por prazo indeterminado as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades. Recuperado de: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390966>.

Decreto n. 6.086, 22 de abril de 2020. Dispõe sobre a suspensão de atividades educacionais e a determinação de trabalho remoto, na forma que especifica, e adota outras providências. Recuperado de: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=393470>.

Decreto n. 6.087, 27 de abril de 2020. Determina que são mantidas suspensas as atividades educacionais e a jornada de 6h de trabalho até 29 de maio de 2020. Recuperado de: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=393686>.

Decreto n. 6159, 30 de setembro de 2020. Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências. Recuperado de: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=393686>.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (2017). IDados.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Recuperado de: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>.

Júnior, F. G. R. P., Santos, L. V., & Silva, M. G. P. (2020). A Pandemia da COVID-19: Os impactos e tendências nos processos de ensino, aprendizagem e formação continuada de professores. *Revista Observatório*, 6(2), 1-22. <https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2020v6n2a8pt>

Lagares, R. (2020). A educação no Tocantins no cenário da pandemia do novo coronavírus: desvelamento de desigualdades. *Revista Educação Básica em Foco*, 1(1), 1-5. Recuperado de: <https://educacaobasicaemfoco.net.br/>

Lei n. 14.040, 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e altera a lei 11.947, de 16 de junho de 2009. Recuperado de: <https://www.planalto.gov.br>.

Lei n. 2.139, 3 de setembro de 2009. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e adota outras providências. Recuperado de <https://www.al.to.leg.br/arquivos/30465.pdf>.

Lei n. 9.394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB). Recuperado de: <https://www.planalto.gov.br>.

Libâneo, J. C. (2001). *Organização e Gestão da Escola – Teoria e Prática*. 3. ed. Goiânia, Goiás: Alternativa.

Saviani, D. (2011). O direito à educação e a inversão de sentido da política educacional. *Revista Profissão Docente*, 1(23), 45-58. Recuperado de:

<http://www.revistas.uniube.br/index.php/rpd>

Saviani, D. (2014). PNE. [Entrevista concedida ao Portal Anped]. Portal Anped. Recuperado de: <https://anped.org.br/news/entrevista-com-dermeval/07/04/2014>.

Saviani, D. (2020a). Crise estrutural, conjuntura nacional, coronavirus e educação – o desmonte da educação nacional. Conferência. *Revista Exitus*, 10, 1-25. <https://doi.org/10.24065/2237-9460.2020v10n1ID1463>

Saviani, D. (2020b). Rumos da educação em tempos de pandemia e bolsonarismo. [Live/YouTube, 24 de julho]. Recuperado de: <https://vermelho.org.br/2020/07/30>.

Saviani, D. (2020c). Implicações da pandemia para a educação [Entrevista concedida à César Xaier]. Vermelho. A esquerda bem informada. Recuperado de: <https://vermelho.org.br/2020/07/30>.

Nota

1. Esta pesquisa integra investigação mais ampla desenvolvida no Grupo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal e no Observatório de Sistemas e Planos de Educação do Tocantins (GepeEM/ObSPE) da Universidade Federal do Tocantins.

Informações do artigo / Article Information

Recebido em : 23/10/2020
Aprovado em: 13/11/2020
Publicado em: 04/12/2020

Received on October 23th, 2020
Accepted on November 13th, 2020
Published on December, 04th, 2020

Contribuições no artigo: Os autores foram os responsáveis por todas as etapas e resultados da pesquisa, a saber: elaboração, análise e interpretação dos dados; escrita e revisão do conteúdo do manuscrito e; aprovação da versão final publicada.

Author Contributions: The author were responsible for the designing, delineating, analyzing and interpreting the data, production of the manuscript, critical revision of the content and approval of the final version published.

Conflitos de interesse: Os autores declararam não haver nenhum conflito de interesse referente a este artigo.

Conflict of Interest: None reported.

Orcid

Rosilene Lagares



<http://orcid.org/0000-0003-2959-5573>

Leonardo Victor dos Santos



<http://orcid.org/0000-0002-1466-8402>

Meire Lúcia Andrade da Silva



<http://orcid.org/0000-0002-1237-6422>

Ítalo Bruno Paiva Gonçalves



<http://orcid.org/0000-0002-4285-1669>

Como citar este artigo / How to cite this article

APA

Lagares, R., Santos, L. V., Silva, M. L. A., & Gonçalves, I. B. P. (2020). A peleja por educação pública no contexto da Pandemia: reacendendo e alargando tramas. *Rev. Bras. Educ. Camp.*, 5, e10835. <http://dx.doi.org/10.20873/uft.rbec.e10835>

ABNT

LAGARES, R.; SANTOS, L. V.; SILVA, M. L. A.; GONÇALVES, I. B. P. A peleja por educação pública no contexto da Pandemia: reacendendo e alargando tramas. *Rev. Bras. Educ. Camp.*, Tocantinópolis, v. 5, e10835, 2020. <http://dx.doi.org/10.20873/uft.rbec.e10835>